



Club AustriaPortugal

Estatutos

1º Denominação e sede

- 1.1 A Associação “Clube AustriaPortugal” é uma associação civil de direito português, que integra a *AÖWB - Auslandsösterreicher-Weltbund* (Liga Mundial dos Austríacos no Estrangeiro) na qualidade de sócio.
- 1.2 A Associação tem a sua sede na Alameda da Beloura 2, Bloco D, 1º esq., 2710-693 Linhó

2º Objetivos

- 2.1 A Associação não prossegue fins políticos ou religiosos e não tem fim lucrativo. Tem por objeto o fomento e manutenção da vida social e cultural da comunidade austríaca em Portugal e respetivos contactos mútuos com portugueses¹.
- 2.2 A Associação fomenta a ligação à Áustria e sua cultura mediante encontros e eventos.
- 2.3 A Associação presta aconselhamento e assistência aos concidadãos austríacos em situações de necessidade. (ver artigo 16).
- 2.4 A Associação colabora continuamente com as representações oficiais austríacas em Portugal.

3º Associados

- 3.1 Os Associados dividem-se nas categorias de Associados comuns e Associados honorários.
- 3.2 Podem ser Associados comuns quaisquer cidadãos austríacos, e pessoas de nacionalidade diversa que mantenham relações familiares, profissionais, culturais ou outras mais estreitas com a Áustria e que tencionem manter e investir nestas relações.
- 3.3 Podem ser Associados honorários pessoas que, tendo primado por méritos especiais relativamente à Associação, sejam nomeados como tal pela Direção. Os Associados honorários estão isentos do pagamento da quota.
- 3.4 A Presidência honorária deve ser concedida ao Embaixador Austríaco em Portugal.
- 3.5 A qualidade de Associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

4º Admissão

A admissão de Associados efetua-se por deliberação da direção, mediante a apresentação de requerimento escrito e de acordo com modelo de inscrição pré-estabelecido. São condições de admissão a aceitação dos estatutos vigentes e o pagamento da quota respetiva. A direção não é obrigada a justificar o indeferimento de qualquer requerimento de admissão.

¹ Todas as designações pessoais devem ser entendidas como neutras relativamente ao género da respetiva pessoa.

5º Direitos e obrigações dos Associados

5.1 Os Associados têm direito a:

- a) participar nas assembleias-gerais e apresentar requerimentos,
- b) exercer o direito de voto ativo e passivo;
- c) participar nos eventos da Associação;
- d) em caso de necessidade, requerer aconselhamento e assistência junto da Direção,
- e) requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias.

5.2 Os Associados obrigam-se a:

- a) respeitar os estatutos e cumprir as deliberações dos Órgãos da Associação;
- b) fomentar os interesses e objetivos da Associação;
- c) pagar a quota anual, cujo valor é deliberado em Assembleia-Geral.

6º Perda da qualidade de Associado

6.1 As causas de perda da qualidade de Associado são a sua saída, exclusão ou morte.

A saída efetua-se por requerimento escrito dirigido à Direção e produz os seus efeitos a partir do final do respetivo ano civil.

6.2

Considera-se declaração tácita de saída a falta do pagamento da quota anual por mais de 30 dias,

6.3 após dois avisos por escrito para pagamento da quota anual. O segundo aviso para pagamento deve ser efetuado por carta registada.

Caso algum Associado viole quaisquer disposições estatutárias, pode a Direção deliberar a sua exclusão.

6.4 O Associado poderá opor-se à deliberação de exclusão mediante a apresentação, junto do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 30 dias após a notificação da deliberação, deliberando a Assembleia-Geral subsequente sobre a procedência da oposição apresentada. Os direitos do Associado são suspensos até a Assembleia-Geral deliberar.

7º Órgãos

Os Órgãos da Associação são:

- a Assembleia-Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente;
- a Mesa da Assembleia-Geral;
- a Direção; e
- o Conselho Fiscal.

Os titulares de órgãos da Associação eleitos exercem as respetivas funções gratuita e altruisticamente.

8º Assembleia-Geral

8.1 A assembleia-geral ordinária é convocada anualmente pela Direção com uma antecedência de pelo menos catorze dias, tendo de ser reunida até ao final do mês de Fevereiro. A convocatória é efetuada por escrito com indicação do local, hora e ordem de trabalho proposta. A Assembleia-Geral reúne em primeira chamada com a presença de metade dos Associados. Não se verificando este quórum, a Assembleia-Geral reúne em segunda chamada, uma hora mais tarde com a presença de qualquer número de Associados.

A Assembleia-Geral será dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua ausência, por um dos dois Secretários da Mesa da Assembleia-Geral. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dá a palavra e verifica o lavrar da ata pelos secretários.

8.2 Cada Associado possui um voto em Assembleia-Geral. É permitido aos Associados fazerem-se representar em Assembleia-Geral, tendo porém que o comunicar, por escrito, ao Presidente da Assembleia-Geral, com uma antecedência mínima de três dias sobre a data da Assembleia-Geral.

8.3 Cada Associado com direito de voto só pode representar e exercer os direitos de voto de outros dois (2) Associados.

Os requerimentos dos Associados devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da Assembleia-Geral.

8.4 A ordem de trabalhos deve conter os seguintes tópicos:

- a) Aceitação da Ordem de Trabalhos;
- b) Leitura da ata da última assembleia-geral e respetiva aceitação;
- c) Relatório Anual do Presidente da Associação;
- d) Relatório de Contas Anual do Tesoureiro;
- e) Relatório Anual do Conselho Fiscal;
- f) Exoneração da Direção;
- g) Eleição da Direção e do Conselho Fiscal;
- h) Eleição da Mesa da Assembleia-Geral, para este efeito o Presidente da Associação assume a direção da assembleia-geral;
- i) Homenagens;
- j) Previsão para o ano seguinte;
- k) Requerimentos;
- l) Outros Assuntos.

8.5 A Assembleia-Geral delibera por votação pública, podendo a votação ser secreta a requerimento de um Associado. A Assembleia-Geral delibera por maioria simples dos votos expressos. A Direção, a Mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal são eleitos em listas fechadas, desde que nenhum Associado requeira votação individual.

Os votos são contados pelos secretários.

8.6 Mediante requerimento subscrito por 10% dos Associados ou da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem de convocar uma Assembleia-Geral Extraordinária num prazo entre 14 dias e um mês.

9º Mesa da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, sendo o mandato de um ano. Um dos dois secretários é suplente do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

10º Direção

10.1 A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Escrivão e dois Vogais.

10.2 A Direção é eleita por mandatos de dois anos, renováveis por períodos sucessivos.

10.3 A Direção prossegue os interesses da Associação e faz cumprir os estatutos, executando ainda as decisões devidamente deliberadas. Estabelece o calendário de eventos e administra o património da Associação.

11º Membros da Direção

11.1 As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo Presidente, o qual determina a ordem de trabalhos, dirigindo as reuniões da Direção. O Presidente representa a Associação em todos os assuntos perante entidades terceiros.

11.2 O Vice-Presidente substitui o Presidente e auxilia-o no desempenho das suas funções.

11.3 O Tesoureiro administra as contas e tesouraria da Associação. Supervisiona e atualiza todos os pagamentos e recebimentos.

O Tesoureiro é responsável pela colaboração com os fiscais internos e externos.

O Tesoureiro elabora e apresenta um relatório de contas anual à Assembleia-Geral, relatando todas as receitas e despesas da Associação, devendo relatar regularmente as mesmas à Direção.

11.4 O Escrivão trata da correspondência em conjunto com o Presidente e é responsável pelo arquivo da Associação. Administra a lista de Associados e redige a ata das reuniões e deliberações da Direção. Trata ainda das informações e comunicações aos Associados.

11.5 Os Vogais apoiam os restantes membros da Direção e, mediante acordo, aceitam funções adicionais.

12º Direito de assinatura

A Associação vincula-se em documentos oficiais e financeiros com a assinatura de dois membros da Direção.

Os assuntos financeiros são vinculados pela assinatura do Tesoureiro em conjunto com o Presidente. Em todos os restantes assuntos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Escrivão possuem direito de assinatura.

13º Reuniões da Direção

13.1 A Direção reúne uma vez por mês, na medida das suas possibilidades, reunindo pelo menos uma vez em cada trimestre.

A Direção pode convidar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e outras pessoas, sem direito de voto, a participar nas suas reuniões.

13.2 A Direção pode deliberar validamente com um mínimo de quatro membros, devendo o Presidente ou o Vice-Presidente estar presente, presidindo à reunião. A Direção delibera com maioria simples.

13.3 Quem preside à reunião tem, além do seu voto, direito a voto de desempate em caso da igualdade do número de votos.

13.4 Saindo membros da Direção, os restantes membros da Direção podem deliberar livremente cooptar o preenchimento das vagas na Direção. Os Associados são informados deste facto na comunicação subsequente. Os membros da Direção cooptados devem ser confirmados o mais tardar na Assembleia-Geral Ordinária subsequente.

14º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia-Geral por mandatos de dois anos, sendo este composto por dois membros, que fiscalizam o relatório de contas anual, as receitas e despesas da Associação, relatando sobre este facto à Assembleia-Geral.

15º Receitas e Despesas

15.1 São receitas da Associação as quotas anuais, o lucro resultante de eventos, os juros recebidos de bens de investimento da Associação e os donativos recebidos.

15.3 São despesas da Associação as quotas devidas ao AÖWB, os custos decorrentes de eventos, as despesas de organização e funcionamento da Associação e as prestações de apoio financeiro concedidas.

15.4 Todas as receitas e despesas devem ser documentadas com os respetivos documentos comprovativos.

16º Atribuição de Apoios

16.1 A Direção pode atribuir pontual ou periodicamente apoio financeiro aos Associados, que não recebam suficientes apoios de terceiros.

16.2 Os anos de antiguidade como associado são condição para a atribuição de apoios financeiros por parte da Direção. A situação de necessidade deve ser comprovada de forma credível.

16.3 A associação dispõe de um fundo para a atribuição de apoios financeiros. A dotação deste fundo será proposta anualmente pela Direção e submetida à Assembleia-Geral.

16.4 O Presidente da Direção pode, em caso de urgência, decidir sobre uma atribuição de apoio pontual a pessoas necessitada. Esta atribuição deve ser relatada na reunião da Direção subsequente. A Direção delibera sobre a continuação do procedimento.

17º Responsabilidade

17.1 A Associação e o seu património respondem pelas dívidas e obrigações contraídas no decurso da sua atividade.

Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelos factos ilícitos cometidos ou omitidos dolosamente no exercício do seu mandato.

17.2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se: (i) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; ou (ii) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

18º Alteração dos estatutos e dissolução da associação

18.1 Os presentes estatutos apenas podem ser objeto de alteração em Assembleia-Geral, tendo a deliberação de alteração de ser aprovada por uma maioria qualificada de 3/4 do número dos Associados presentes.

18.2 A dissolução da Associação apenas pode ser objeto de deliberação em Assembleia-Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal nos termos do artigo 8.6. A deliberação de dissolução tem de ser aprovada por uma maioria qualificada de 3/4 de todos os Associados.

18.3 Não estando presentes na Assembleia-Geral 3/4 de todos os Associados, deve o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar uma nova Assembleia-Geral dentro do prazo de 30 dias.

18.4 Deliberada a dissolução da Associação, os Associados decidem na Assembleia-Geral sobre o destino do restante património da Associação, uma vez liquidadas as dívidas e obrigações decorrentes do seu exercício.

19º Regulamentos adicionais

19.1 A Associação poderá deliberar em Assembleia-Geral, Regulamentos que complementem o estatuído nos presentes estatutos e que sejam considerados convenientes à prossecução dos seus fins e objeto.

19.2 Em tudo o que não for regulado pelos presentes Estatutos ou outros regulamentos devidamente aprovados, aplicar-se-á o disposto na lei portuguesa, designadamente nos artigos 167.º e seguintes do Código Civil Português.